

**LEI N. 645, DE 5 DE JULHO DE 1978**

**“Abre crédito especial ao Poder Executivo, de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), para os fins que menciona.”**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no montante de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros) para atender despesas com a recuperação da ponte metálica e de serviços especiais para segurança da ponte “Sebastião Dantas” e de sustentação dos barrancos confrontantes das ruas 1º de Maio e Epaminondas Jácome, na cidade de Rio Branco, conforme a classificação a seguir:

**1800 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**1805 - Departamento de Obras e Fiscalização**

**1805.16915751.58 - Recuperação e execução de obras de proteção às pontes sobre o Rio Acre em Rio Branco.**

4000.00 - DESPESAS DE CAPITAL	CR\$ 1,00
4100.00 - INVESTIMENTOS	
4110.00 - Obras Públicas	
4111.00 - Estudos e Projetos.	2.000.000
4112.00 - Início de Obras	4.000.000

**Art. 2º** As despesas decorrentes do disposto no artigo anterior, serão atendidas na forma do § 1º do art. 43 da Lei n. 4.320/64, sendo até o montante de Cr\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil cruzeiros) proveniente da reestimativa das transferências federais do Fundo Especial no corrente exercício, e o restante, através de anulação parcial da dotação orçamentária, conforme segue:

**1800 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**1805 - Departamento de Obras e Fiscalização**

**1805.08482471.41 - Construção do Centro Cultural de Rio Branco**

FONTE DE RECURSO: Fundo Especial

4000.00 - DESPESAS DE CAPITAL CR\$ 1,00

4100.00 - INVESTIMENTOS

4110.00 - Obras Públicas

4112.00 - Início de Obras 3.800.000

**Rio Branco, 5 de julho de 1978, 90º da República, 76º do Tratado de Petrópolis e 17º do Estado do Acre.**

**GERALDO GURGEL DE MESQUITA**

**Governador do Estado do Acre**